

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE ALCANENA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcanena tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcanena, Bugalhos, Espigueiro, Louriceira, Malhou, Minde, Moitas Venda, Monsanto, Serra de Santo António e Vila Moreira – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcanena é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos não contíguos: Alcanena e Minde, situados no território das freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcanena tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcanena, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Alcanena pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no

respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) na freguesia de Alcanena está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a sede da freguesia de Vila Moreira é a que, entre as freguesias contíguas à freguesia de Alcanena, se encontra mais próxima da sede da freguesia de Alcanena (a cerca de 1,5 km), dispondo de boas ligações viárias entre si (vias locais, EN361, EN365); (iii) a freguesia de Vila Moreira encontra-se integrada no agrupamento educativo (vertical) de Alcanena; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alcanena e de Vila Moreira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira”*.
  3. Considerando que (i) as freguesias de Espinheiro e de Louriceira são as que apresentam os menores valores de população residente no Município; (ii) a sede da freguesia de Espinheiro tem a sua principal ligação viária (CM594 e CM1143) à sede de freguesia de Malhou, através da qual estabelece outras

ligações no Município e da qual dista cerca de 5,2 km; (iii) as sedes das freguesias de Louriceira e de Malhou encontram-se muito próximas (cerca de 2,2 km) e têm boa ligação viária entre si (EM513, EN363 e EN365); (iv) as três freguesias em apreço integram o território do mesmo agrupamento educativo (vertical), as três reportando à polarização exercida por Alcanena; (v) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Espinheiro, de Louriceira e de Malhou, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alcanena seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)